Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 94 /GP/13

Em, 12 de abril de 2013.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Prot. nº 138/13
Folha 03
Assinatura

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1765 de 12 de abril de 2013, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Prot. nº 62/13
Recebido em 15/04/13
13:30 Horas

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 552/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 137/13
Folha: 03
Assinatura

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito é no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para pagamento de contribuições junto a **União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME**.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, aos 12 de abril de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 137/13
Folha: 04
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1765, de 12 de abril de 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica incluído no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) nas nomenclaturas abaixo descriminadas:

02 04	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
12.122.0001.2022.000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE.
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.41.00	Contribuições
Fonte de Recurso:	Próprio da Educação

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da ficha 130, elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio da Educação na Programação 12.122..0001.2022 - Manutenção e Funcionamento da SEMECE

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, aos 12 de abril de 2013

Juan Alex Testoni
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor FAV. Contra —
Sessão Extraordinária Horas 19:20hs
Em 15 de 04 de 13
Celson Cabral de Souza
Secr. Legis. e Apoio Parlamentar
Port. nº 060/GP/CMOPO/RO/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor FAV. Contra —
Sessão Extraordinária Horas 19:40hs
Em 15 de 04 de 13
Celson Cabral de Souza
Secr. Legis. e Apoio Parlamentar
Port. nº 060/GP/CMOPO/RO/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 138/13
Folha: 05
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ, CULTURA E ESPORTES.

MEMORANDO Nº 255 /2013.
DA: SEMECE
PARA: SEMPLAF
ASSUNTO: INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Senhor Assessor

Venho através deste solicitar de V. Sª a Alteração da LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) com a finalidade de incluir os seguintes Elementos de Despesas:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	VALOR	FONTE DE RECURSOS
12.122.0001.2022	3.3.50.92	1.350,00	Recursos Próprios - Educação
12.122.0001.2022	3.3.50.41	1.350,00	Recursos Próprios - Educação

A Presente Solicitação é para custear Despesas com Pagamento de anuidade referente à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia UNDIME/RO. Trata-se de uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomias administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se por um estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno. O Órgão em questão é mantido através de doações por parte dos governos municipais, estaduais e federais, bem como, das contribuições voluntárias e do pagamento de anuidade por parte de seus associados. O valor da Anuidade de cada Município é definido de acordo com o numero de habitantes, em conformidade como ARt.14, § 1º do Estatuto da UNDIME/RO, conforme cópia em anexo. De acordo com o Ofício nº 043 GAB/SEMED/UNDIME (cópia em anexo), o Município de Ouro Preto do Oeste Está inadimplente com o referido órgão, em R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), referente às Anuidades do Exercício de 2012 no valor de R$ 1.350,00 (Um Mil Trezentos e Cinquenta Reais) e 2013 no valor de R$ 1.350,00 (Uns Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Visando a quitação dos débitos é que solicitamos a presente alteração da LOA.

Informo que o valor de 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) será proveniente de Anulação da Ficha 130; Programação: 12.122.001.2022; Elemento: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso Próprio da Educação

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de Abril de 2013.

Recebi em 12/04 às 11:55h
Sergio Rodrigues Santos
Contador
CRC-RO 003345/O-6

Paulo F. Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
da SEMECE
Port. nº 3379/2010 de 12 de Março de 2010

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial - SEMPLAF
Portaria nº 16.155 de 28/03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 138/15
Folha: 03
Assinatura

UNDIME

Prefeitura M
Proc.
Ouro Preto

Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia – Undime/RO

Capítulo I
Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º - A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia – Undime/RO, constituída em 08/11/1990, CNPJ nº 15.893.134/0001-56, esta situada a Rua: Aparício de Moraes, 3619 – setor industrial na cidade de Porto Velho. È uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomias: administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Art. 2º - A Undime/RO tem por finalidade:

I – apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;
II - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
III – propor mecanismos para assegurar, prioritariamente a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
IV – participar da formulação da política educacional nos níveis municipais, estadual e nacional, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
V – coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
VI – incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais;
VII – defender a educação básica como direito público subjetivo;
VIII – lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
IX – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;
X – divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação;
XI – incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
XII – promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
XIII – promover o voluntariado;

Parágrafo único – A Undime/RO não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a Undime/RO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

Parágrafo único – A Undime/RO executa diretamente seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação ou cessão de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4° - A Undime/RO disciplina seu funcionamento, por meio de um regimento interno aprovado pelo fórum estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
Proc. nº 137/13
Folha: 05
Assinatura

Capítulo II
Do quadro social

Art. 5° - O quadro social da entidade será constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – sócios natos: Dirigentes Municipais de Educação no exercício das funções de Secretário Municipal de Educação ou de cargo equivalente, em seus municípios;
II – sócios efetivos – Dirigentes Municipais de Educação, inscritos na Undime/RO;
II – sócios solidários – ex-Dirigentes Municipais de Educação;
III – sócios honorários – pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborados para o aprimoramento da educação pública municipal.

Parágrafo único – A concessão do título de sócio honorário da Undime/RO será apresentada por um (a) Dirigente Municipal de Educação, devendo ser aprovada pelo fórum estadual.

Art. 6° - A inscrição de sócios efetivos e solidários será efetivada segundo normas baixadas pela diretoria executiva da Undime/RO, devendo ser acompanhada de documento comprobatório do exercício, presente ou passado, se ex-dirigente municipal de educação.

Capítulo III
Das obrigações sociais e dos direitos

Art. 7° - São obrigações sociais dos sócios natos, efetivos, solidários e honorários:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
II – assegurar o caráter público da Undime/RO;
III – assegurar o papel da Undime/RO como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
IV – cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/RO;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEPÇÃO DO ARAGUAIA
Proc. nº 138/13
Folha: 08
Assinatura

Art. 8º - São obrigações exclusivas dos sócios efetivos:

I – pagar, em dia, a anuidade devida à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, por meio da Undime/RO;
II – encaminhar, em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da entidade nacional e/ ou estadual;
III – atender às solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/RO ou da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 9º - São direitos dos sócios natos, efetivos, solidários e honorários:

I – participar dos fóruns estaduais, dos fóruns nacionais e outras instâncias da entidade, mediante pagamento de taxa de inscrição, com direito a voz;
II – integrar a Comunidade Virtual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
III – receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas da Undime/RO e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro.

Art. 10º - São direitos exclusivos do sócio efetivo:

I – votar e ser votado, observadas as respectivas normas estatutárias;
II – pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/RO ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único – No período de afastamento de que trata o inciso II deste Artigo, o sócio efetivo deverá ser substituído(a), em suas funções na Undime/RO ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) suplente eleito no respectivo fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário.

Capítulo IV
Das competências da Undime/RO

Art. 11 - Compete à Undime/RO:

I – constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos e demais normas definidas no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
II – adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre um e outro;
III – realizar o fórum estadual com o objetivo de preparar-se para a participação no Fórum Nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
IV – comunicar, à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de vinte dias;

V – enviar, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com cinco dias úteis de antecedência da realização do Fórum Nacional, a relação dos sócios efetivos adimplentes com a entidade; ata do Fórum estadual, antecessor ao fórum nacional, com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/RO no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do Fórum Nacional, todos devidamente identificados pelos municípios e pela função exercida (titular ou suplente);
VI – manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus conselhos;
VII – relacionar-se com as demais seccionais;
VIII – colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
IX – representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no Estado;
X – acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime, com vistas à plena realização dos objetivos da entidade.

Proc. nº 138/13
Folha: 09
Assinatura

Capítulo V
Do patrimônio e recursos financeiros

Art. 12 - O patrimônio da Undime/RO é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.13 - Na hipótese de a Undime/RO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 14 - O patrimônio e os recursos financeiros da entidade serão constituídos de:

I – doações e dotações que lhe sejam repassadas pelos governos municipais, estaduais e federais assim como por pessoas de direito público ou privado;
II – anuidade de seus associados;
III – contribuições voluntárias.

§ 1º - Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias:

CLASSE	Nº DE HABITANTES	VALOR APROVADO CNR
A	ATÉ 9.999 habitantes	375,00
B	de 10.000 a 24.999 habitantes	750,00
C	de 25.000 a 49.999 habitantes	1.125,00
D	de 50.000 a 74.999 habitantes	1.500,00
E	de 75.000 a 99.999 habitantes	1.875,00
F	de 100.00 a 199.999 habitantes	2.250,00

G	de 200.000 a 299.999 habitantes	2.625,00
H	de 300.000 a 399.999 habitantes	3.000,00
I	de 400.000 a 499.999 habitantes	3.750,00
J	500.000 ou mais habitantes	4.500,00

§ 2º - Os valores da contribuição referida no parágrafo primeiro serão aqueles aprovados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 3º - 25% da arrecadação realizada na Undime/RO serão remetidos para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em duas parcelas, cujos repasses serão efetuados até os meses de julho e novembro respectivamente.



Capítulo VI
Da prestação de contas

Art. 15 - A prestação de contas da Undime/RO observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos e parcerias, conforme previsto em regulamento;
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII
Da administração

Art. 16 - A Undime/RO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A administração da Undime/RO será exercida por meio das seguintes instâncias:

I – Fórum Estadual;
II - Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Undime/RO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva e conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Seção I
Do fórum estadual

Art. 18 - O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da entidade, é composto pelos sócios natos, pelos sócios efetivos, pelos sócios solidários, pelos sócios honorários, por convidados e observadores.

§ 1º - Para efeitos de quorum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de sócios efetivos presentes.

§ 2º - O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/RO.

§ 3º - O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, uma hora após a primeira, com um terço dos sócios efetivos.

Art. 19 - O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria executiva.

§ 1º - A convocação que trata este artigo deverá ocorrer via Diário Oficial de nível estadual e por via postal, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva estadual, sob a coordenação da diretoria executiva.

Art. 20 - O fórum se regerá pelas normas estabelecidas pelo Regimento da Entidade.

Art. 21 - Ao fórum compete:

I – no fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário, eleger entre os sócios efetivos, em dia com sua obrigações sociais, com a entidade, a diretoria executiva e o conselho fiscal, bem como seus respectivos suplentes, segundo as normas estatutárias;
II – no fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário, eleger entre os sócios efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, três Dirigentes Municipais de Educação, como delegados titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e três Dirigentes Municipais de Educação na função de suplência;
III – no fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário, eleger entre os sócios efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, três Dirigentes Municipais de Educação para representar a Undime/RO no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três Dirigentes Municipais de Educação na função de suplência;
IV – aprovar alterações estatutárias propostas pela diretoria executiva ou pelos sócios efetivos credenciados no Fórum;
V – traçar diretrizes para o plano de trabalho da entidade;

VI – se fórum ordinário, antecessor ao fórum nacional ordinário, aprovar o balanço de gestão da diretoria executiva, o qual inclui a prestação de contas, acompanhado de parecer emitido pelo conselho fiscal;
VII – discutir questões relevantes da conjuntura nacional, estadual e municipal;

VIII – discutir assuntos relevantes da área educacional;
IX – deliberar sobre o posicionamento da Undime/RO em questões pertinentes a sua área e sobre sua participação em eventos de seu interesse;
X – decidir sobre a concessão de titulo de sócio honorário;
XI – aprovar o regimento interno proposto pela diretoria executiva.

§ 1º - A Undime/RO é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos(as) três Dirigentes Municipais de Educação eleitos(as) no fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário, conforme o inciso III.

§ 2º - Os(as) delegados(as), bem como seus(suas) suplentes, deverão ser eleitos, respeitando-se a proporcionalidade entre os votos obtidos pelas chapas em disputa.

§ 3º - Ao(à) sócio(a) efetivo(a), para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da anuidade estatutária até dez dias antes da realização do fórum estadual.

§ 4º - Para assegurar a representatividade do(a) delegado(a), sua eleição será obrigatoriamente realizada no fórum estadual antecessor ao fórum nacional.

§ 5º - Um dirigente Municipal de Educação não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado e representante da Undime/RO no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 22 – Terá direito à voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o sócio efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

§ 1º - Os sócios natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/RO.

Art. 23 - Não será permitida a eleição do(a) sócio(a) efetivo(a);

I – não credenciado para o Fórum Estadual;
II – em falta com suas obrigações sociais com a Undime/RO;
III – que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

Art. 24 – Perderá o mandato na Undime/RO ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, o(a) efetivo(a) que:

I – valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover o benefício de terceiros;
II – receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Parágrafo único – A proposta de afastamento poderá ser encaminhada à diretoria executiva por qualquer de seus membros, tendo o(a) afastado(a) direito de recorrer da decisão junto ao fórum estadual.

Art. 25 – No encerramento da plenária do fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional ordinário, deverá ser aprovado um plano de trabalho bienal, a ser implementado pelas instâncias da entidade, no que couber, bem como deverão ser apreciados recursos e moções apresentados.

Art. 26 – Ocorrendo a perda de mandato de Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou de delegado(a), compete, à diretoria executiva da Undime/RO indicar o nome do novo titular, conforme ata de eleição realizada no fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário.

§ 1° - Mesmo que assuma cargo de Dirigente Municipal de Educação de outro município, imediatamente após deixar de exercer o cargo do município anterior, o(a) Dirigente deixará de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou de delegado(a), perdendo o mandato que vem desempenhando na Undime/RO ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2° - É permitida a permanência do(a) ex-Dirigente Municipal de Educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) da Undime/RO, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do fórum estadual.

Seção II
Da diretoria executiva

Art. 27 – A diretoria executiva será assim composta:

I – presidente(a);
II – vice-presidente(a);
III – secretário(a) de coordenação técnica;
IV – secretário(a) de finanças;
V – coordenador(a) regional...

§ 1° - Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente(a) e ao de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, ou definitivo, e em caso de licença de seu(sua) titular.

§ 2° - É permitida a reeleição dos membros da diretoria, no mesmo cargo, apenas por mais um período consecutivo;

§ 3° - A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

§ 4° - As coordenações regionais se organizam da seguinte forma:

I- Região Colorado do Oeste: Vilhena, Cabixi, Colorado d'oeste,Cerejeiras,Corumbiara,Pimenteiras e Chupinguaia;
II – Região Pimenta Bueno: Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão d'oeste, Ministro Andreazza, São Felipe Primavera e Parecis;
III – Região Ji-Paraná: Ji-Paraná, Alvorada, Presidente Médice, Ouro Preto, Mirante da Serra, Nova União, Urupá, Vale do Paraíso e Teixeirópolis.
IV – Região São Miguel: São Miguel, Seringueiras, São Francisco, Castanheiras e Costa Marques.
V – Zona da Mata: Rolim de Moura, Alta Floresta, Santa Luzia, Alto Alegre, Nova Brasilândia e Novo Horizonte.
VI – Jaru: Jaru, Theobroma, Vale do Anari e Jorge Teixeira.
VII – Ariquemes: Ariquemes, Monte Negro, Alto Paraíso, Cacaulândia, Buritis, Machadinho, Rio Crespo, Campo Novo e Cujubim.
VIII – Porto Velho: Porto Velho, Itapuã, andeias do Jamari, Nova Mamoré e Guajará Mirim.

Art. 28 – A diretoria executiva da Undime/RO será eleita bienalmente, no fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário, ter os sócios efetivos, credenciados pela comissão organizadora do mesmo.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:

I – atender às deliberações dos fóruns nacional e/ ou estadual;
II – organizar uma estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente da Undime/RO, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;
III - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
IV – promover a plena realização dos objetivos da entidade;
V – elaborar plano de trabalho bienal a ser apresentado ao fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário, para aprovação;
VI – estimular e possibilitar as filiações de todos os Dirigentes Municipais de Educação do Estado, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos(as) sócios(as) efetivos (as);
VII – definir data e a pauta do fórum estadual;
VIII – organizar e conduzir o fórum estadual;
IX – submeter ao conselho fiscal o balanço e as constas da gestão;
X – representar a Undime/RO em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
XI – criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a reagem e as propostas que melhor organizem os Dirigentes Municipais, no exercício de suas funções;
XII – autorizar acordos e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
XIII – reunir, dentro de noventa dias após o término dos mandatos dos Dirigentes Municipais de Educação, os novos titulares da pasta de educação nos municípios, em fórum estadual ordinário;
XIV – estimular a participação de todos os Dirigentes Municipais de Educação nas atividades da Undime/RO;

XV – zelar pela entidade, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto;
XVI – definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/RO;
XVII – cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;
XVIII – deliberar sobre o posicionamento da Undime/RO em questões pertinentes a sua área;
XIX – remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o art. 08, deste estatuto.

Art. 30 – Compete ao (à) presidente (a)

I – representar a entidade ativa e passivamente e/ ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
II – superinter todo o processo político e administrativo da entidade;
III – manter em funcionamento uma secretaria executiva a fim de viabilizar o disposto no item III do Art. 13 deste estatuto;
IV – convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, no mínimo com trinta dias de antecedência de suas reuniões;
V – presidir as reuniões da diretoria executiva e o fórum estadual;
VI – convocar as reuniões da diretoria executiva;
VII – contratar e demitir funcionários;
VIII – movimentar, juntamente com o secretário de finanças, as contas bancárias da entidade;
IX – manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/RO, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

Art. 31 – Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a) no caso de ausência ou de impedimento.

Art. 32 – Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

I – representar a presidência da Undime/RO, por meio de delegação da mesma;
II – coordenar os cronogramas de trabalho das atividades da Undime/RO;
III – manter arquivo de documentos de interesse da entidade e associados;
IV – gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;
V – manter a direção da entidade informada de suas atividades;
VI – organizar e atualizar permanentemente o cadastro de entidades de interesse da Undime/RO;
VII – promover o nome da Undime/RO junto a órgãos, pessoas e entidades;
VIII – remeter, aos Dirigentes Municipais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
IX – estabelecer contato com as Secretarias Municipais de Educação para articular as ações promovidas por aquelas instâncias com as da Undime/RO.

Art. 33 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

I – movimentar, juntamente com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) da Undime/RO;
II – coordenar a campanha financeira da entidade e arrecadação junto a associados e a filiados;
III - responsabilizar-se por contabilidade, contas e patrimônio da entidade;
IV – apresentar anualmente, à diretoria executiva, balanço e contas da entidade;

XV – zelar pela entidade, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto;
XVI – definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/RO;
XVII – cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;
XVIII – deliberar sobre o posicionamento da Undime/RO em questões pertinentes a sua área;
XIX – remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o art. 08, deste estatuto.

Art. 30 – Compete ao (à) presidente (a)

I – representar a entidade ativa e passivamente e/ ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
II – superinter todo o processo político e administrativo da entidade;
III – manter em funcionamento uma secretaria executiva a fim de viabilizar o disposto no item III do Art. 13 deste estatuto;
IV – convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, no mínimo com trinta dias de antecedência de suas reuniões;
V – presidir as reuniões da diretoria executiva e o fórum estadual;
VI – convocar as reuniões da diretoria executiva;
VII – contratar e demitir funcionários;
VIII – movimentar, juntamente com o secretário de finanças, as contas bancárias da entidade;
IX – manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/RO, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

Art. 31 – Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a) no caso de ausência ou de impedimento.

Art. 32 – Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

I – representar a presidência da Undime/RO, por meio de delegação da mesma;
II – coordenar os cronogramas de trabalho das atividades da Undime/RO;
III – manter arquivo de documentos de interesse da entidade e associados;
IV – gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;
V – manter a direção da entidade informada de suas atividades;
VI – organizar e atualizar permanentemente o cadastro de entidades de interesse da Undime/RO;
VII – promover o nome da Undime/RO junto a órgãos, pessoas e entidades;
VIII – remeter, aos Dirigentes Municipais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
IX – estabelecer contato com as Secretarias Municipais de Educação para articular as ações promovidas por aquelas instâncias com as da Undime/RO.

Art. 33 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

I – movimentar, juntamente com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) da Undime/RO;
II – coordenar a campanha financeira da entidade e arrecadação junto a associados e a filiados;
III - responsabilizar-se por contabilidade, contas e patrimônio da entidade;
IV – apresentar anualmente, à diretoria executiva, balanço e contas da entidade;

V – representar a presidência da Undime/RO, por meio de delegação da mesma.

Art. 34 – Compete aos(às) coordenadores(as) regionais:

I – representar a diretoria executiva da Undime/RO nos municípios da microrregião;
II - promover a organização e o desenvolvimento da Undime/RO;
III – representar a presidência da Undime/RO, por meio de delegação da mesma.

Art. 35 – Ocorrendo, simultaneamente, vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, na ordem definida no Art. 12.

§ 1º - A eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou par completar o mandato.

§ 2º - Ocorrendo vacância em alguns dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

Seção III
Do conselho fiscal

Art. 36 – O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual, antecessor ao fórum nacional ordinário, dentre os sócios efetivos, conforme as normas estatutárias.
Parágrafo único – O mandato do conselho fiscal até o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

Art. 37 – O conselho fiscal reunir-se-á, por ocasião do fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional ordinário, para exame das contas da entidade e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 38 – Compete ao conselho fiscal:

I – examinar os balanços contábeis da Undime/RO;
II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade;
III – requisitar ao(á) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/RO;
IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – elaborar parecer, por escrito, sobre o exame das contas da entidade.

Art. 39 – O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 40 – Os membros da diretoria executiva não poderão ser eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 41 – é permitida a reeleição dos membros do conselho fiscal, por mais um período consecutivo.

Capítulo VIII
Das disposições gerais e transitórias

Art. 42 – Os sócios não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 43 – A Undime/RO poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação.
Parágrafo único: No caso de extinção, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que o extinguiu, nos termos da Lei 9.790/ 99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrado no CNAS.

Art. 44 – A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva, ou pelos sócios efetivos presentes no fórum estadual.

§ 1° - a alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos sócios efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2° - Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

Art. 46 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 29 de junho de 2007.

UNDIME RO
União dos Dirigentes Municipais de Educação

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia
Rua Aparicio de Moraes, 3619-Setor Industrial – Porto Velho RO – CEP 76.821-094
Fone: (69) 3901-3327
E-mail:undimerondonia@gmail.com

Ofício nº 043 GAB/SEMED/UNDIME

Porto Velho, 12 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 132/13
Folha: 19
Assinatura

Ilmo Senhor
Paulo Fernandes Bicalho Filho
Dirigente Municipal de Educação
Ouro Preto Do Oeste – RO

Senhor Dirigente,

Vimos através deste, informar a Vossa Senhoria, o valor da anuidade da União dos Dirigentes de Municipais de Educação do Estado de Rondônia – UNDIME/RO, para que possam ter conhecimento da situação de seu município.

ANO	VALOR
2012	R$- 1.350,00
2013	R$- 1.350,00

Conta Corrente: 17.534-X
Agência: 3231-X
Banco do Brasil
CNPJ – 15.893.134/0001-56

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Terezinha Ferreira de Oliveira
Secretária Executiva
UNDIME/RO